

CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA E FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA BRASILEIRO GHG PROTOCOL.

Pelo presente instrumento particular de Contrato para Participação no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024* ("**CONTRATO**"), as partes abaixo qualificadas, de um lado:

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA, com sede na ST SCES TRECHO 3, POLO 8 -LOTE: 9, ASA SUL, na Cidade de BRASÍLIA e Estado de DF, inscrita no CNPJ/ME sob o nº00.508.903/0001-88, neste ato devidamente representada na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada "**PARTICIPANTE**",

e, de outro lado

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, pelo Decreto s/n.º, de 27.05.92, publicado no D.O.U de 28.05.92, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto n.º 39.714, de 11 de agosto de 2006, publicado no D.O.E de 14 de agosto de 2006, e pelo Município do Rio de Janeiro, pela Lei n.º 5.242, de 17 de janeiro de 2011, publicada no D.O.M de 18 de janeiro de 2011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.641.663/0001-44, com sede na Praia de Botafogo, nº 190, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada "**FGV**", por meio do Centro de Estudos em Sustentabilidade "**FGV CES**" de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo "**EAESP**", quando, em conjunto, também denominadas "**PARTES**", e de forma individual como "**PARTE**".

RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO**, regido pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **CONTRATO** a inclusão da **PARTICIPANTE** no *Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024* ("**Programa GHG**") nos termos do **Anexo I** deste **CONTRATO**.

1.2. As **PARTES** concordam que o presente **CONTRATO** é celebrado sem caráter de exclusividade, estando as **PARTES** autorizadas a celebrarem outros contratos da



mesma natureza com terceiros, a qualquer tempo, não sendo necessária qualquer autorização de uma **PARTE** à outra.

1.3. Integram este **CONTRATO** supletivamente, sempre prevalecendo os termos do **CONTRATO**, em caso de divergências, os seguintes anexos:

Anexo I – Descrição do **Programa GHG**;

Anexo II - Regulamento do **Clube de Parceiros da FGV**;

Anexo III - Logomarca da **PARTICIPANTE**; e

Anexo IV - Termo de Autorização de Imagem e Voz.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São direitos e obrigações da **FGV**:

2.1.1. Desenvolver e realizar as atividades do **Programa GHG**, de acordo com as condições estabelecidas no **Anexo I**, propiciando a geração e o avanço do conhecimento na área de sustentabilidade, voltada para o estímulo da cultura corporativa de inventário das emissões de Gases de Efeito Estufa ("**GEE**") no Brasil.

2.1.2. Compartilhar com a **PARTICIPANTE** os instrumentos e padrões de qualidade internacionais para a contabilização e publicações de inventários das emissões de **GEE**.

2.1.3. Disponibilizar acesso ao sistema de Registro Público de Emissões ("**RPE**") para que a **PARTICIPANTE** publique seu inventário de emissões **GEE** e atribuir a este inventário selo de qualificação, conforme Política de Qualificação de Inventários, constante do **Anexo I**.

2.1.4. Envidar seus melhores esforços na execução do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **PARTICIPANTE** informações sempre que necessárias para dirimir eventuais dúvidas.

2.1.5. Conceder à **PARTICIPANTE** os benefícios descritos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.1.6. Para fins de divulgação, a **FGV** poderá, a seu critério, inserir a logomarca da **PARTICIPANTE** nos materiais alusivos ao **Programa GHG**, consoante com o padrão visual constante no **Anexo III**.

2.1.7. A **FGV** poderá utilizar os dados e informações sobre emissões de **GEE** recebidos da **PARTICIPANTE**, desde que sua divulgação se dê de forma agregada e não identificável, para a realização de estudos, pesquisas e publicações de natureza acadêmica.



2.1.8. Em caso de inadimplemento da **PARTICIPANTE** no pagamento dos valores avançados consoante os prazos fixados na Cláusula 3.1, a **FGV** poderá, mediante envio de prévia notificação, retirar o inventário de emissões **GEE** da **PARTICIPANTE** do sistema **RPE** até a devida regularização do débito, sem prejuízo do disposto no item 3.3.1.

2.1.9. Assegurar a assinatura do **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, por cada um dos profissionais da **PARTICIPANTE** presentes nos *webinars*, treinamentos e outros eventos online que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, na forma prevista na Cláusula 9.2.2 deste Instrumento.

2.1.10. A execução do objeto do contrato deverá ocorrer em conformidade com o cronograma apresentado a seguir:

FATO	OCORRÊNCIA	PRAZO
F1	Assinatura do contrato	-
F2	Disponibilização de acesso ao sistema de Registro Público de Emissões ("RPE")	F1+ATÉ 30 DIAS
F3	Publicação do Inventário no ("RPE")	F2 +ATÉ 180 DIAS

2.2. São direitos e obrigações da **PARTICIPANTE**:

2.2.1. Efetuar o pagamento pela sua participação, conforme valor e condições estipuladas na Cláusula Terceira.

2.2.2. Receber os benefícios previstos no **Anexo II**, durante o prazo de vigência do presente **CONTRATO**.

2.2.3. Fornecer o modelo de logomarca para inserção no **Anexo III**. A **PARTICIPANTE** desde já autoriza a aplicação pela **FGV** da referida logomarca em todo canal de comunicação e material alusivo ao **Programa GHG**.

2.2.4. Envidar seus melhores esforços no desenvolvimento do objeto do presente **CONTRATO**, requisitando à **FGV** quaisquer informações necessárias para dirimir eventuais dúvidas nas atividades que envolvam participação conjunta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **PARTICIPANTE** destinará à **FGV** o valor total de **R\$ 6.300,00** (*seis mil e trezentos reais*), referente à participação no **Programa GHG**, de acordo com a opção definida na Cláusula 3.1.1, em 1 (uma) parcela, após a emissão do termo de recebimento definitivo da Etapa 2 e mediante apresentação da Nota Fiscal contendo referência ao presente



CONTRATO e do respectivo boleto bancário pela **FGV** com pelo menos 20 (vinte) dias corridos da data de vencimento.

3.1.1. O valor referido na Cláusula 3.1, corresponde à participação na modalidade **Ciclo sem treinamento** do **Programa GHG**, conforme descrito no **Anexo I**.

3.2. O recebimento e a aceitação do serviço obedecerão no que couber, ao disposto no art. 140, incisos I e II, e seus parágrafos da Lei n. 14.133/2021.

3.3. O recebimento e a aceitação do serviço seguirão as seguintes etapas:

3.3.1. ETAPA 1:

3.3.1.1. A Etapa 1 findará com a disponibilização do acesso da PARTICIPANTE ao sistema de Registro Público de Emissões ("RPE") - Ciclo 2024.

3.3.1.2. O recebimento provisório da Etapa 1 se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a adesão ao PBGHG – Ciclo 2024, por meio de termo circunstanciado.

3.3.1.3. O recebimento definitivo da Etapa 1 se dará por meio de termo de recebimento definitivo, que será emitido no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório da etapa 1.

3.3.2. ETAPA 2:

3.3.2.1. A Etapa 2 findará após a publicação dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões.

3.3.2.2. O recebimento provisório da Etapa 2 se dará no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a referida publicação, por meio de termo circunstanciado.

3.3.2.3. O recebimento definitivo da Etapa 2 se dará por meio de termo de recebimento definitivo, que será emitido no prazo de 5 dias úteis após o recebimento provisório da etapa 2 e subsequente atesto da respectiva nota fiscal que corresponderá ao valor total do serviço prestado.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme art. 140, § 2º da NLLC.

3.5. A **PARTICIPANTE** desde já concorda que recibos/faturas e notas fiscais referentes ao objeto ora contratado sejam emitidas de acordo com os dados abaixo:

Favorecido/Instituição: Fundação Getulio Vargas

CNPJ/ME: 33.641.663/0003-06

Endereço: Av. Nove de Julho, 2029 Bela Vista – São Paulo CEP 01313-902



3.6. A **FGV** concorda que todos os pagamentos somente serão efetuados pela **PARTICIPANTE** após o recebimento de fatura e/ou nota fiscal detalhadas, tendo sempre um fundamento econômico e uma relação jurídica firmada entre as **PARTES**. A **PARTICIPANTE** efetuará todos os pagamentos nos termos deste **CONTRATO** por meio de boleto bancário na forma indicada na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação nos termos e limites dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, observado o valor-limite da dispensa de licitação, desde que seja comprovado a sua vantajosidade e que os serviços tenham sido prestados com eficiência e qualidade.

4.1.1. Fica facultado às **PARTES** renovar o presente **CONTRATO**, mediante a celebração de Termo Aditivo.

4.1.2. Não obstante o prazo de vigência e execução deste **CONTRATO**, as obrigações de confidencialidade previstas na Cláusula Décima permanecerão válidas mesmo após o término do **CONTRATO**, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

4.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado pela administração, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes, tendo como referência o limite máximo a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e o mês anterior ao seu aniversário.

4.2.1. No primeiro reajuste, as partes observarão para que o percentual a ser aplicado não seja superior à variação acumulada, no período compreendido entre o mês do orçamento estimado e aquela em que se verificar o mês anterior ao aniversário deste orçamento.

4.2.2. Os reajustes seguintes serão calculados considerando-se a variação acumulada dos 12 (doze) últimos meses anteriores ao aniversário do orçamento.

4.2.3. Caso o índice estabelecido para delimitar o reajustamento dos preços seja extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado para esse fim, as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice para delimitar o reajustamento dos preços.

Contrato que entre si celebram **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

4.2.5. Incumbe à **FGV** a apresentação do pedido de reajuste acompanhado da respectiva memória de cálculo, a qual, após análise e aprovação pela **PARTICIPANTE**, redundará na emissão do instrumento pertinente ao reajuste contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade sobre direitos de propriedade intelectual e industrial pertencentes à outra **PARTE**.

5.2. Fica desde já garantido que quaisquer materiais, conteúdos, desenhos, designs, softwares, infraestruturas, modelos, know-how, informação técnica ou metodológica, bem como seus derivados, desenvolvidos pela **FGV**, permanecerão de propriedade exclusiva desta.

5.3. Caso as atividades do **Programa GHG** gerem algum produto, os direitos autorais e a propriedade intelectual serão única e exclusivamente da **PARTE** que os desenvolveu, sendo certo que este **CONTRATO**, em nenhuma hipótese, presumirá a cessão de direitos de uma **PARTE** à outra. Caso o desenvolvimento se opere em conjunto entre as **PARTES**, a propriedade intelectual deverá ser objeto de negociação apartada.

5.4. A **FGV** cede o direito de uso sobre os produtos desenvolvidos em conjunto pelas **PARTES**, no âmbito do **Programa GHG**, para a utilização interna da **PARTICIPANTE**, porém veda quaisquer tipos de uso, transferência, cessão de direitos a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. Nos termos do Art. 156, II c/c §3º da lei n. 14.133/2021, fica a empresa, pelo inadimplemento das responsabilidades previstas em contrato, sujeita à multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado.

6.2. O disposto no item anterior não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a empresa nos termos dos artigos 155 e 156 da lei n. 14.133/2021.

6.3. O valor da multa, apurada após regular procedimento administrativo, garantida à empresa a ampla defesa e o contraditório, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CJF, recolhido por meio de GRU, ou, ainda, cobrado judicialmente.

6.4. Será concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se



manifeste, para os fins do contraditório e ampla defesa, nos termos do artigo 157 da Lei n. 14.133/2021.

6.5. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada sanção.

6.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovado.

6.7. O não pagamento do valor avençado na Cláusula Terceira, até a data de vencimento e não sanado no prazo de 10 (dez) dias úteis pela **PARTICIPANTE**, contados do recebimento de notificação enviada pela **FGV**, implica na rescisão deste **CONTRATO**.

6.8. Este **CONTRATO** será imediatamente rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, nas hipóteses de encerramento das atividades, falência, pedido de recuperação judicial, insolvência, extinção da pessoa jurídica ou dissolução da **PARTICIPANTE**.

6.9. Caso a **PARTICIPANTE** queira rescindir antecipadamente o **CONTRATO**, eventuais pagamentos realizados não serão devolvidos, ainda que pagos antes da data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS MARCAS

7.1. Este **CONTRATO** não outorga às **PARTES** qualquer direito de propriedade ou titularidade relativo às marcas e nomes de cada uma das **PARTES**, não se constituindo, por força deste, qualquer concessão ou licença para utilização das marcas e nomes de propriedade de uma **PARTE** pela outra, exceto pelo previsto na Cláusula 2.1.6, no que for aplicável.

CLÁUSULA OITAVA - DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

8.1. As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro (“Leis Anticorrupção”),

comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.

8.2. As **PARTES** e seus representantes, com relação à execução do objeto do presente **CONTRATO**, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

8.3. Cada uma das **PARTES** compromete-se a comunicar por escrito à outra **PORTE**, por meio da Linha Ética da **FGV** (disponível no link: <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>) ou por meio do Ouvidoria da **PARTICIPANTE** (disponível no link: https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=ouvidoria&id_orgao_acesso_externo=0), caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO**.

8.4. Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao **CONTRATO** ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do **Programa GHG**, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.

8.5. As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.

8.6. As **PARTES** declaram e garantem mutuamente que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **CONTRATO** e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;

(iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;

(vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

8.7. O descumprimento por quaisquer das **PARTES** das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente **CONTRATO** conferirá à **PARTE** isenta o direito de rescindir motivadamente o presente **CONTRATO**. A **PARTE** que ensejar a violação isentará a outra **PARTE** de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito deste **CONTRATO** ocorrerão conforme as definições e parâmetros da legislação brasileira de proteção de dados pessoais, Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados, doravante "**LGPD**"), e/ou lei superveniente que lhe substitua ou altere o teor, observado neste caso o que prescreve o artigo 6º do Decreto-Lei nº 4.657/1942 com redação modificada pela Lei 12.376/2010, bem como a incidência de outras legislações correlatas.



9.2. **Agentes de tratamento e finalidades.** Para fins da legislação aplicável e do presente **CONTRATO**, as **PARTES** serão consideradas agentes de tratamento, o que repercutirá em todas as obrigações designadas pela LGPD e legislações e/ou regulamentos a ela conectados, a exemplo de e não limitado a atenção aos direitos dos titulares, requisições da Autoridade Nacional de Dados Pessoais (ANPD) e responsabilização civil, observado que:

9.2.1. A cada uma das **PARTES** será conferido o papel de **CONTROLADORA EXCLUSIVA** dos dados pessoais que (i) vier a coletar diretamente junto aos respectivos titulares de dados pessoais, desde que essa operação se dê a partir de seus próprios desígnios, (ii) bem como dos dados pessoais cujo domínio lhes seja exclusivo ou, ainda, (iii) em relação ao seu corpo de colaboradores, funcionários e/ou prepostos envolvidos para a regular execução deste **CONTRATO**, cabendo-lhes decidir as bases legais apropriadas e diretrizes para as operações de tratamento que vierem a executar;

9.2.2. Com relação aos *webinars*, treinamentos e outros eventos online dos projetos que serão realizados através de plataforma disponibilizada pela **FGV** e que serão gravados, além de haver uma lista de presença nos eventos, a **PARTICIPANTE** reconhece que excepcionalmente a **FGV** atuará como **CONTROLADORA** das imagens, das vozes e dos dados pessoais inseridos nas listas de presença e que, para tanto, a **FGV** aplicará o **Termo de Autorização de Imagem e Voz**, na forma do **Anexo IV**, sendo este imprescindível para o tratamento de dados pessoais.

9.2.3. Quando uma **PARTE** atuar conforme as definições e ordens da outra **PARTE** ou de Terceiro que eventualmente façam parte da relação entre elas estabelecida, elas agirão como **OPERADORAS** de dados pessoais acompanhando as definições fixadas pela(s) parte(s) que figurar(em) como **CONTROLADORA(S)**.

9.2.4. Excepcionalmente e, se estritamente necessário para operações de tratamento específicas e peculiares, caso as **PARTES** precisem tratar e compartilhar os mesmos dados pessoais para fins e interesses idênticos ou similares, participando em igual peso nas decisões, elas poderão vir a ser consideradas como **CO-CONTROLADORAS** de dados pessoais, cabendo a cada uma a responsabilidade pelos tratamentos que vier a executar em prol destes fins comuns;

9.2.5. A finalidade e a definição dos papéis das **PARTES** como agentes de tratamento levará em conta a execução deste **CONTRATO** ou de outros eventualmente a ele coligados ou conexos, observando-se, sobretudo o seu Objeto, as obrigações e deveres assumidos e firmados, respectivamente para cada



uma, sendo vedados tratamentos irregulares, bem como os não associados a uma base legal válida;

9.2.6. Com relação a fornecedores, sendo o caso e, em observância estrita a este **CONTRATO** para o uso de programas, dispositivos, plataformas ou repositórios que impliquem em tratamento de dados pessoais e, desde que inexista previsão contratual expressa em sentido contrário, as **PARTES** poderão se utilizar de **OPERADORAS** para tratar os dados pessoais relacionados a este **CONTRATO**, considerada a existência de base legal para tanto e a respectiva salvaguarda contratual que assegure a idoneidade deste agente de tratamento;

9.2.7. O item anterior não implica na autorização, por qualquer **PARTE**, para a subcontratação, a qual, se estritamente necessária, precisará ser avaliada por previsão específica deste **CONTRATO** ou por autorização expressa da **PARTE** que figurar como **CONTROLADORA**;

9.2.8. Quando uma **PARTE** for designada por **Autoridade** ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de **CONTROLADORA** for da outra **PARTE** esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento razoável de informações adicionais, no que couber, para atender à requisição, sem que isso implique na assunção de deveres que não lhe digam respeito;

9.3. **Dos parâmetros do Tratamento e da conformidade.** As **PARTES** declaram e garantem que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais e às regulações emanadas por **Autoridades**, especialmente em relação às diretrizes estipuladas pela **LGPD** e pela **ANPD**.

9.3.1. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão às **PARTES** enquanto os dados pessoais ainda estiverem disponíveis em seus respectivos sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência do **CONTRATO**. É dever das **PARTES** eliminar tais dados pessoais quando atingido o fim do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção;

9.3.2. É dever das partes assegurar medidas de segurança administrativas e tecnológicas em relação ao tratamento dos dados pessoais e mediante certificação de que apenas seu pessoal autorizado terá acesso a tais informações em regime de sigilo. Em caso da necessidade de reportar incidentes conforme a LGPD, é dever de uma **PARTE** notificar em prazo razoável a outra **PARTE** acerca dos fenômenos apurados, sendo que se houver a dificuldade de prestar integralmente as



informações exigíveis por lei, ela deverá fazê-lo de forma gradativa na medida do que vier a ser apurado;

9.3.3. As bases legais utilizadas pela **FGV** para os tratamentos que vier a executar para os fins deste **CONTRATO** envolvem, sem prejuízo de outras mais pertinentes: a regular execução deste contrato, o consentimento, quando solicitado e exigível do titular, a realização de estudos por órgão de pesquisa, quando aplicável, os interesses legítimos que possam ser levantados factualmente, o exercício regular de direitos, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou a prevenção a fraudes;

9.3.4. Em relação à **FGV**, os documentos legais, contato do Encarregado de Proteção de Dados Pessoais e canal para exercício de direitos dos titulares podem ser consultados em: <<https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>>.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As **PARTES** se obrigam a não revelar ou divulgar a terceiros nem tampouco utilizar, de modo algum, direta ou indiretamente, em proveito próprio ou de terceiros, qualquer informação confidencial da outra **PARTE** de que venham a tomar conhecimento, em razão das atividades ora pactuadas.

Parágrafo Primeiro – As estipulações e obrigações previstas acima não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- a) Seja comprovadamente de domínio público quando da assinatura do **CONTRATO**;
- b) Já seja conhecida antes da assinatura deste **CONTRATO**, desde que a(s) **PARTE(s)** possua(m) efetivo conhecimento de que tais informações não se encontram sujeitas a qualquer obrigação legal ou contratual de confidencialidade;
- c) Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos ao presente instrumento; e/ou
- d) Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação governamental válida, somente até a extensão de tais ordens, desde que a **FGV** cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à **PARTICIPANTE**, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar convenientes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as **PARTES**, por meio de troca de correspondência, com base na legislação aplicável, e, perdurando o impasse, a solução se dará por meio de arbitragem.

11.2. Fica estipulado que, por força deste **CONTRATO**, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da **PARTICIPANTE** com relação aos profissionais e prepostos que a **FGV** empregar, direta ou indiretamente, para a execução de suas respectivas obrigações, correndo por conta exclusiva desta todas as despesas com pessoal, decorrente das legislações trabalhista, previdenciária, acidentária, securitária e/ou qualquer outra em vigor.

11.3. O presente **CONTRATO** não gera para nenhuma das **PARTES** quaisquer outros direitos e obrigações diversos daqueles aqui expressamente previstos, ficando afastada qualquer relação, ostensiva ou remota, de sociedade, "joint-venture" ou associação entre as **PARTES**, não estando nenhuma das **PARTES** autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra, em virtude do disposto neste **CONTRATO**.

11.4. O presente **CONTRATO** e seus anexos constituem o total acordo e entendimento havido entre as **PARTES**.

11.5. O presente **CONTRATO** somente poderá ser modificado mediante a prévia celebração de Termo Aditivo acordado mutuamente entre as **PARTES**.

11.6. Eventual omissão ou tolerância das **PARTES** na exigência do cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não consistirá em novação ou renúncia de quaisquer direitos ou obrigações, nem afetará o direito da **PARTE** transigente de exercê-las a qualquer tempo.

11.7. Os direitos e obrigações ora assumidos não poderão ser cedidos a terceiros sem prévia e expressa anuência, por escrito, da outra **PARTE**.

11.8. Se qualquer disposição do presente **CONTRATO** for considerada inválida conforme a lei aplicável, então tal disposição será considerada modificada na medida necessária para torná-la válida, mantendo tão próximo quanto possível da sua intenção original e, neste sentido, nenhuma disposição deste **CONTRATO** terá sua validade ou eficácia afetada em razão da invalidade de outra disposição aqui contida.

11.9. Cada uma das **PARTES** garante à outra (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; (ii) que o presente **CONTRATO** não conflita com qualquer disposição de seus atos constitutivos, de deliberação societária, nem de



eventuais acordos, nem de obrigação de que esteja subordinada; (iii) que a assinatura e o cumprimento deste instrumento não resulta violação de qualquer direito de terceiro, lei ou regulamento aplicável; e (iv) que não necessita de qualquer deliberação societária posterior para se subordinar a este **CONTRATO** e para praticar os atos aqui previstos.

11.10. As **PARTES** declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos atos constitutivos, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

11.11. Este **CONTRATO** não autoriza qualquer uma das **PARTES** a expressar-se em nome da outra, seja oralmente ou por escrito.

11.12. O presente **CONTRATO** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidas por força do presente instrumento.

11.13. Este instrumento se sobrepõe a quaisquer acordos verbais ou por escrito mantidos anteriormente entre as **PARTES**.

11.14. A tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra **PARTE** não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão nem alteração do que foi aqui contratado.

11.15. As comunicações e/ou notificações entre as **PARTES** decorrentes do presente Contrato serão feitas por carta registrada, fax ou e-mail, sendo consideradas como validamente recebidas mediante a confirmação de recebimento pela outra **PARTE**.

Por parte da **PARTICIPANTE**:

Nome: Marina Albuquerque de Andrade Fleury

Endereço: St Sces Trecho 3, Polo 8 , lote 9 - Asa Sul, Brasília , DF

Tel/Fax: (61) 3022-7175

e-mail: marina@cjf.jus.br

Por parte da **FGV**:

Nome: Guilherme Borba Lefevre

Endereço: Av. 9 de Julho, 2029 - São Paulo - SP - CEP 01313-902

Tel/Fax: (11) 3799-3212

e-mail: guilherme.lefevre@fgv.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Contrato que entre si celebram **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões jurídicas porventura suscitadas em decorrência deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

13.1. As **PARTES** estão de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, e o assinam por via digital, para que se produzam os correspondentes efeitos legais.

13.2. Ainda que efetuada fora dos padrões ICP-Brasil, as **PARTES** reconhecem a assinatura deste **CONTRATO** por meio eletrônico ou digital como válida e eficaz, nos termos do art. 10, § 2º da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001.

13.2.1 A data de celebração deste **CONTRATO** será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das **PARTES**.

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Luiz Antonio de Souza
Cordeiro
CPF/ME: 097.834.401-44
Diretor Executivo

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

Carlos Ivan Simonsen Leal
CPF/ME: 441.982.057-87
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF/ME:

Luiz Artur Ledur Brito
Diretor da FGV EAESP
CPF/ME: 173.285.190-53

Mario Prestes Monzoni Neto
Coordenador do Projeto
CPF/ME: 094.212.748-06

Anexo I – DESCRIÇÃO DO PROGRAMA GHG PROTOCOL



<h2>Índice</h2>	
1. Sobre o FGVces	03
2. Programa Brasileiro GHG Protocol	04
2.1 Registro Público de Emissões	05
2.2 Política de qualificação dos inventários	06
2.3 Membros	07
3. Ciclo 2024: Adesão e Renovação	12
3.1 Por que fazer inventários de GEE?	13
3.2 Por que aderir ao Ciclo 2024?	14
3.3 Opções de adesão	15
3.4 Atividades do Ciclo	16
3.5 Investimento	17
3.6 Treinamentos	18
3.7 Atividades temáticas	19
3.8 Evento Anual	20
3.9 Outras iniciativas FGVces e benefícios	21
3.10 Calendário	24
4. Fale com o Programa Brasileiro GHG Protocol	25





1. Sobre o FGVces

O Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces), da Escola de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP), é um espaço aberto de estudo, aprendizado, reflexão, inovação e de produção de conhecimento, composto por pessoas de formação multidisciplinar.

O FGVces trabalha no desenvolvimento de **estratégias, políticas e ferramentas de gestão públicas e empresariais para a sustentabilidade**, no âmbito local, nacional e internacional.

Nele está o Programa de Política e Economia Ambiental, que gerencia o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG).

03

2. Programa Brasileiro GHG Protocol

O Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG) foi criado em 2008 e é responsável pela adaptação do método GHG Protocol ao contexto brasileiro e desenvolvimento de ferramentas de cálculo para estimativas de emissões de gases do efeito estufa (GEE).

Desenvolvido pelo FGVces e WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável (Cebds), World Business Council for Sustainable Development (WBCSD) e 27 Empresas Fundadoras.

Atua na capacitação de organizações para realização de inventários organizacionais de GEE, tendo treinado mais de 1.800 gestores.



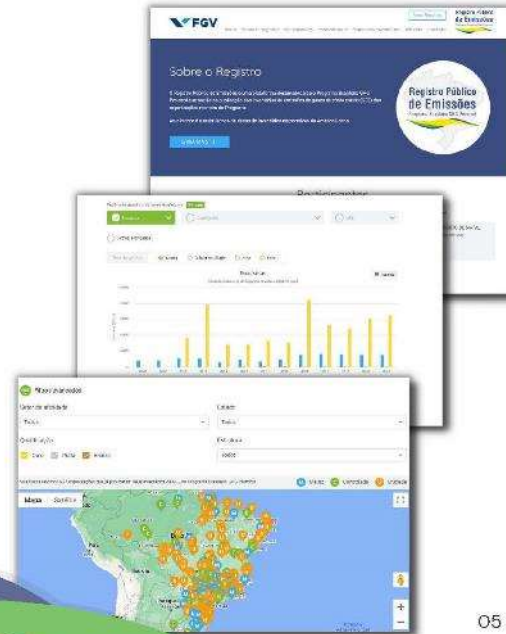
Objetivo

Estimular a cultura corporativa de inventário de emissões de GEE no Brasil, proporcionando aos participantes acesso a instrumentos e padrões de qualidade internacional para contabilização das emissões e publicação dos inventários.

04

2.1 O Registro Público de Emissões

- É uma **plataforma online** que auxilia as organizações na publicação de seus inventários de emissões corporativas de GEE.
- É a maior base de dados pública de inventários corporativos de GEE da América Latina.
- Possui **mais de 4.000 inventários** de GEE publicamente disponíveis.
- Duas interfaces de interação, a área pública e a área restrita (apenas para membros do programa).



05

2.2 Política de Qualificação dos inventários



Ouro

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo¹ + verificação do inventário por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro

Prata

Organização faz a publicação de um inventário de GEE completo¹

Bronze

Organização faz a publicação de um inventário de GEE parcial²

A verificação do inventário é opcional para todos os participantes

¹ Um inventário completo deve incluir todas as fontes de Escopo 1 e Escopo 2. Escopo 3 é de relato opcional.

² Não inclui alguma emissão de Escopo 1 e/ou Escopo 2.

06



3. CICLO 2024 Adesão e Renovação

3.1. Por que fazer inventários de GEE?



08





3.2 Por que aderir ao Ciclo 2024?

- **Inserção em um ambiente institucional com ampla variedade de organizações e setores** para o diagnóstico das emissões de sua operação;
- **Visibilidade para práticas sustentáveis da sua organização:** por meio do Registro Público de Emissões é possível compartilhar estratégias e projetos de redução de emissões;
- **Suporte técnico** para preparação dos inventários e revisão das informações relatadas.

09



3.3 Opções de adesão e renovação

Ciclo com treinamento	Publicação do inventário no RPE + Treinamento no método GHG Protocol	Opção recomendada para empresas que não possuem experiência na elaboração de inventários de GEE utilizando o GHG Protocol ou empresas que desejam capacitar novos colaboradores.
Ciclo sem treinamento	Publicação do inventário no RPE	Esta opção é recomendada para empresas que possuem experiência na elaboração de inventários de GEE.

⚠ Por que o treinamento é importante?

O treinamento no método GHG Protocol oferece conhecimento sobre conceitos, diretrizes de contabilização e exercícios práticos na ferramenta de cálculo. A capacitação fomenta a produção de inventários seguindo os princípios de relevância, integralidade, consistência, transparência e exatidão.

10



3.4 Opções de adesão: Atividades

Ciclo com treinamento	Ciclo sem treinamento	Atividades
✓	✗	Treinamento de 2 pessoas no método do Programa Brasileiro GHG Protocol (duração: 16h)
✓	✓	Participação nas atividades temáticas
✓	✓	Plantão de dúvidas (duração: 4h)
✓	✓	Suporte técnico remoto por telefone ou e-mail (duração: 4h usadas conforme necessidade)
✓	✓	Revisão do relato do inventário pela equipe técnica do Programa (desk review) ¹
✓	✓	Acesso à área restrita do Registro Público de Emissões e publicação do inventário
✓	✓	Divulgação do inventário no Registro Público de Emissões e do logo da empresa no site do PBGHG
✓	✓	Participação no Evento Anual, reconhecimento como Membro do Programa e uso dos selos e marcas do Programa

¹Inventários verificados por Organismo de Verificação (OV) acreditado pelo Inmetro não passarão pelo processo de desk review.

11

3.5 Opções de adesão: Investimento

	ONGS, MICRO E PEQUENO PORTE (Faturamento Anual R\$16 milhões)	MÉDIO PORTE E GOVERNO (Faturamento Anual entre R\$16 mi e R\$90 mi)	GRANDE PORTE (Faturamento Anual ≥ R\$90 mi)
Adesão - Com treinamento	R\$ 7.400,00	R\$ 17.900,00	R\$ 32.200,00
Adesão - Sem treinamento	R\$ 2.900,00	R\$ 7.400,00	R\$ 11.600,00
Renovação - Com treinamento	R\$ 6.800,00	R\$ 16.500,00	R\$ 29.500,00
Renovação - Sem treinamento	R\$ 2.600,00	R\$ 6.300,00	R\$ 10.200,00
Publicação de inventário adicional (de anos anteriores)		R\$ 2.600	
Participante adicional no treinamento		R\$ 3.500	

12



3.6 Treinamentos on-line

São três opções de turmas on-line.

1ª Turma	2ª Turma	3ª Turma
Vagas esgotadas	Vagas esgotadas	Vagas esgotadas
28, 29 e 30 de novembro de 2023	06, 07 e 08 de fevereiro de 2024	27, 28 e 29 de fevereiro de 2024
Vagas limitadas (consultar disponibilidade)	Vagas limitadas (consultar disponibilidade)	Vagas limitadas (consultar disponibilidade)
Local: via Zoom Carga horária: 16h	Local: via Zoom Carga horária: 16h	Local: via Zoom Carga horária: 16h

O conteúdo não difere entre as turmas



3.7 Atividades temáticas



Serão realizados **dois webinars** exclusivos para organizações inventariantes (OI).

Os temas serão definidos ao longo do Ciclo e com participação dos representantes das OI.

3.8 Evento Anual

O evento marca o fim do Ciclo e a divulgação dos inventários.

- Pesquisadores do programa apresentam resultados gerais do ciclo e percepções dos seus representantes;
- Oportunidade de diálogo entre as organizações e compartilhamento de experiências;

Previsão de realização:
Setembro de 2024



15

Outros benefícios

CLUBE DE PARCEIROS 2024

As empresas que aderirem ao GHG Protocol integram o Clube de Parceiros e têm benefícios exclusivos!

Benefícios Exclusivos



AÇÕES PROMOCIONAIS



RESERVA DE SALAS

Condições especiais nos cursos de Especialização FGV EAESP e Educação Executiva FGV

Programa de relacionamento que aproxima a academia das organizações.

16





Mercado de Carbono no Brasil: contribuições do setor empresarial

CICLO 2024

Iniciativas Empresariais

POR QUE PARTICIPAR DO CICLO 2024?

- Compreender riscos e oportunidades associados à precificação de carbono (ambiente regulado e voluntário);
- Obter insumos para estabelecer posicionamento e estratégia empresarial diante de um mercado regulado;
- Emular o funcionamento de sistema de comércio de emissões e capacitar os representantes das empresas;
- Estimular intercâmbio de informações para o subsídio de políticas públicas;
- Contribuir para o avanço do conhecimento e práticas do setor empresarial brasileiro.

*AO ADERIR, SUA EMPRESA TERÁ:

10% DE DESCONTO NO PROGRAMA GHG PROTOCOL APÓS A CONTRATAÇÃO DAS INICIATIVAS EMPRESARIAIS

Obs: O valor do desconto não se aplica aos valores adicionais contratados de inventário retroativos e participantes adicionais no treinamento

Para mais informações, escreva para i.empresariais@fgv.br



Contrato que entre si celebram **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

3.9 Calendário do CICLO 2024

	2023			2024									
	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT
Adesão ao Programa (Com treinamento)													
Adesão ao Programa (Sem treinamento)													
Treinamento para realização de inventários organizacionais de GEE no método GHG Protocol		1T: 28-30			2T: 6-8 3T: 27-29								
Suporte técnico remoto (e-mail, telefone, skype)													
Webinar 1							A definir						
Webinar 2							A definir						
Preenchimento no RPE + DATA LIMITE													
Revisão do inventário (desk review)													
Disponibilização dos inventários finais na área pública do Registro Público de Emissões													
Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol – apresentação dos resultados dos membros do PBGHG												A definir	



Data limite para preenchimento do RPE: 31 de maio de 2024

Para as organizações que optarem por contratar um **Organismo de Verificação (OV)**, o processo de verificação deve estar encerrado – com a declaração de verificação anexada no Registro Público de Emissões – até a data limite para envio do inventário ao desk review.

A disponibilização de todos inventários na área pública do RPE acontecerá a partir do Evento Anual do Programa Brasileiro GHG Protocol.



Anexo II – REGULAMENTO DO CLUBE DE PARCEIROS DA FGV

ASDI

ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

A Assessoria de Desenvolvimento Institucional (ASDI) é a área da FGV em São Paulo responsável pela captação de recursos para patrocínios, doações ou permutas (produtos ou serviços) com empresas privadas, órgãos governamentais e não governamentais e pessoas físicas, atendendo à Escola de Administração de Empresas de São Paulo (FGV EAESP), Escola de Economia de São Paulo (FGV EESP), Escola de Direito de São Paulo (FGV Direito SP), Escola de Relações Internacionais da FGV (FGV RI) e outras unidades da FGV.

As organizações e as pessoas físicas que celebram contratos com a FGV são denominadas **Parceiros** e integram o **Clube de Parceiros FGV**, de acordo com as modalidades de parceria previstas neste regulamento.

A ASDI elabora e atualiza, anualmente, o regulamento do **Clube de Parceiros FGV**, que normatiza patrocínios e/ou doações nacionais e internacionais e o uso dos benefícios aqui previstos.

Os Recursos Captações podem ter aplicação única ou combinada para:

- Infraestrutura;
- Atividades acadêmicas;
- Índices de estudos.

A adesão ao Clube de Parceiros FGV inicia-se com:

- Assinatura de contratos;
- Atos Parceiros sem utilidade e preferência para renovação.

3 Regulamento - Clube de Parceiros 2024

CLUBE DE PARCEIROS FGV

REGULAMENTO 2024



Contrato que entre si celebram **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

Cláusula 1 - Condições gerais

Este regulamento aplica-se com exclusividade às parcelas e não pode ser utilizado por terceiros, seus parceiros, fornecedores, colaboradores e familiares. As colaborações podem ser monetárias, não monetárias e/ou provenientes de incentivos fiscais.

1.1. Nas unidades da FGV SP, são consideradas colaborações aquelas que se destinam:

1.1.1. A infraestrutura:

- Denominação de espaços físicos - auditórios, espaços de convivência, halls de bibliotecas, laboratórios de informática, salas de aula etc.;
- Doação de softwares, mobiliário e atualização de equipamentos destinados ao desenvolvimento acadêmico ou para o atendimento administrativo das Escolas;
- Mantenedores que realizem investimentos financeiros ou de serviços que atendam às necessidades dos Centros de Estudos, Alumni e outras áreas administrativas com finalidade institucional.

1.1.2. As atividades acadêmicas desenvolvidas por:

- **Centros de Estudo**
Manutenção de Centros de Estudos, congressos, webinars, palestras, eventos, feiras, fóruns, prêmios, publicações, seminários, *workshops* e outras atividades afins.
- **Departamentos de Ensino**
Disciplinas patrocinadas e patrocínio de professores visitantes internacionais.
- **Escolas**
Participação de alunos e professores representando as Escolas em seminários, congressos, intercâmbios acadêmicos, competições de casos realizados no Brasil ou no exterior.

São concedidos aos Parceiros:

★ Benefícios do Clube de Parceiros FGV;

📄 Citação no Relatório Anual de Atividades;

📄 A declaração de patrocínio e/ou doação, quando solicitada, para usufruir de incentivos fiscais conferidos pela legislação em vigor;

🏆 A inclusão do nome do Parceiro nos painéis de agradecimento, no ano fiscal subsequente à realização da colaboração para as categorias: Topázio Imperial, Platina, Ouro, Prata, Bronze e Cobre;

* As empresas que realizam colaborações consecutivas para o mesmo fim recebem um símbolo (estrela) antes do nome¹.

* Quando a empresa acumula cinco estrelas, estas são substituídas por um sol.

Revisado anualmente, este regulamento passa a vigorar em 1º de janeiro de 2024, substituindo as versões anteriores.

Índice

Cláusula 1 - Condições gerais	página 4
Cláusula 2 - Sobre Infraestrutura	página 5
Cláusula 3 - Atividades Acadêmicas	página 9
Cláusula 4 - Bolsas de Estudo	página 11
Cláusula 5 - Categoria, Pontuação e Prazo	página 13
Cláusula 6 - Uso de Benefícios	página 14
Cláusula 7 - Multas e Cancelamentos	página 15
Cláusula 8 - Considerações Finais	página 19

1. São consideradas consecutivas as reinvenções efetuadas a cada quatro a cinco anos para despesas suportadas pelo participante que sejam classificadas nas categorias Topázio Imperial, Platina, Ouro e Prata.

2.1.3. Investimentos em infraestrutura poderão ser destinados até 75% para o programa de Bolsas de Estudos.

2.1.4. Os valores estabelecidos para o ano de 2024 dos espaços disponíveis para de nomeinação são:

Edifício John Fitzgerald Kennedy

Av. 9 de Julho, 2.029



Sala de aula:
40 lugares - R\$ 200 mil
(duzentos mil reais);

50 lugares (sala 403) - R\$ 260 mil
(duzentos e sessenta mil reais);

60 lugares - R\$ 320 mil
(trezentos e vinte mil reais).



Laboratório de Informática:
36 lugares - R\$ 320 mil
(trezentos e vinte mil reais);

46 lugares - R\$ 400 mil
(quatrocentos mil reais);

55 lugares - R\$ 450 mil
(quatrocentos e cinquenta mil reais).



Ambulatório:
R\$ 50 mil (cinquenta mil reais).



Audatório FGV:
R\$ 1 milhão (um milhão de reais).

1.1.3. As bolsas de estudos para o financiamento educacional integral ou parcial de alunos, incluindo recursos destinados ao Fundo de Bolsas (financiamento estudantil) conforme os critérios estabelecidos em seu regulamento; Bolsas Denominadas (patrocinador de alunos) e Bolsa Auxílio (alimentação, moradia, transporte e material escolar), conforme o regulamento do Programa Impulso.

1.1.4. A criação de um *endowment fund*⁶, quando os valores forem usados para os alunos da FGV.

1.1.5. Entidades estudantis, quando os recursos se destinarem ao auxílio da realização de atividades que beneficiam alunos atuais ou futuros.

Cláusula 2 - Sobre Infraestrutura

2.1. Espaços denominados

2.1.1. A denominação de espaços está disponível nas seguintes unidades:

- Edifício John Fitzgerald Kennedy (Av. 9 de Julho, 2.029);
- Edifício Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva (Rua Prof. Picarola, 63);
- FGV IDE (Av. Brig. Faria Lima, 1188 e Av. Paulista, 548);
- Edifício FGV Plínio Barreto (Rua Dr. Plínio Barreto, 318).

2.1.2. Os valores e prazo de vigência dos espaços físicos denominados estão relacionados no material de captação, entregue nas reuniões de apresentação de parcerias.

6. O *Endowment Fund* é denominado de fundo que integra um fundo de investimentos, no qual o montante inicial não pode ser utilizado para fins de lucro. Os recursos provenientes dos recebimentos são reinvestidos para investimento em ações da FGV.



Edifício Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva
Rua Prof. Picarolo, 63

1º, 2º e 3º andares:
Três salas conjugadas com capacidade para 120 lugares (obertas) – espaço ideal para meeting – R\$ 600 mil (seiscentos mil reais);
4º andar – espaço de convivência – sob consulta.

Do 5º ao 11º andar:
Sala de aula – 30 + 30 lugares – R\$ 200 mil (duzentos mil reais);
Sala de aula – 60 lugares – R\$ 400 mil (quatrocentos mil reais);
12º andar – espaço de convivência – sob consulta.

Condomínio Edifício Faria Lima
Av. Paulista, 548

Sala de aula:
40 lugares – R\$ 50 mil (cinquenta mil reais);
50 lugares – R\$ 70 mil (setenta mil reais).

Laboratório de Informática:
40 lugares – R\$ 80 mil (oitenta mil reais).

Edifício FGV Plínio Barreto
Rua Dr. Plínio Barreto, 365

1º andar:
Espaço de convivência – sob consulta.
2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º andares:
Quatro salas de aula conjugadas com capacidade para 120 lugares (obertas) – R\$ 300 (trezentos mil reais cada uma).
7º andar:
Biblioteca – espaço de convivência – sob consulta.

Academia:
Auditório – espaço de convivência e eventos – R\$ 1 milhão (um milhão de reais).



2.1.5. Para a colocação de Imagem Institucional, são obrigações dos parceiros que denominam os espaços:

- Apresentar o projeto executivo detalhado de identidade visual para aprovação da Diretoria da FGV;
- Executar o projeto aprovado pela FGV;
- Manter o padrão tecnológico e estrutural estabelecido pelas Escolas.

2.1.6. O atual patrocinador tem a preferência na renovação do contrato de denominação de espaço.

2.1.6.1. A renovação do espaço denominado prevê a manutenção do tempo dos contratos iniciais.

2.1.6.2. Se houver reajuste na tabela de preços do espaço a ser renovado, a empresa terá 5% de desconto em aporte único.

2.1.6.3. Os pagamentos parcelados serão reajustados pelo IGP-M ou outro indicador escolhido pelo parceiro e aprovado pela FGV (em caso de índice negativo, a aplicação é zero).

2.1.7. Os mobiliários e os equipamentos, entre outros, instalados em espaço denominado são incorporados automaticamente ao patrimônio da FGV.

2.1.8. O prazo contratual não será estendido por causa de atraso na execução do projeto de identidade visual.

2.1.9. O projeto de identidade visual implantado será mantido pela FGV em casos justificados em decorrência de fatos supervenientes.*

2.1.10. O contrato com pagamento parcelado poderá ser cancelado desde que as parcelas remanescentes sejam pagas.

*Antes de completar um ano, deverá ser adicionado o valor de R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais) para a reatuação de sala ao padrão FGV.



2.2. Tecnologia

As colaborações não monetárias para Tecnologia, Serviços e Produtos são consideradas e avaliadas de acordo com o valor de mercado e devem ser solicitadas pelas Escolas.

2.2.1. O item Tecnologia inclui:

- Equipamentos e acessórios usados para a rede integrada de dados e telefonia, computadores, servidores e equipamentos de multivídeo;
- Softwares e sistemas de informações eletrônicas doados ou usados em comodato;
- Contas de web para inclusão de pesquisas e uso de banco de respondentes. As atividades acadêmicas são realizadas pelos Departamentos de Ensino, Centros de Estudos, Entidades Estudantis, Alumni, FGV Ventures e Cooperadoras.

Cláusula 3 - Atividades Acadêmicas

3.1. Os departamentos de ensino oferecem disciplinas patrocinadas como parte da grade curricular e podem receber a denominação de Empresas.

3.1.1. A denominação deve ser confirmada ou cancelada, no mínimo, três meses antes do próximo semestre letivo.

- Não será aceito o cancelamento de contrato já validado, que não cumpra o prazo estipulado na cláusula acima.
- Caso seja uma matéria eletiva e não alcance quórum mínimo, será oferecida no semestre seguinte.

- Os valores de cada patrocínio se encontram estabelecidos no Manual de Disciplinas Patrocinadas:

- Matéria obrigatória
R\$ 100 mil (cem mil reais);
- Matéria eletiva
R\$ 35 mil (trinta e cinco mil reais);
- Semana de Imersão
R\$ 20 mil (vinte mil reais).



Regulamento 9

3.2. Os Centros de Estudos oferecem atividades, como programas, webinars, workshops, seminários, congressos, palestras ou outros eventos, cujo objetivo esteja ligado à disseminação do conhecimento.

3.2.1. Os recursos destinados aos Centros de Estudos podem ser para eventos, patrocínio institucional ou mantenedor.

3.2.2. O patrocínio poderá ser nacional ou internacional, pago em moeda nacional ou estrangeira.

3.3. Os patrocínios e as doações realizados para as Entidades Estudantis, que acontecem nas dependências da FGV, têm contratos firmados diretamente pelas Entidades.

3.3.1. As entidades estudantis reconhecidas pelas Diretorias são:

- Associação Acadêmica Getúlio Vargas (AAAGV);
- Empresa Júnior FGV (EJ-FGV);
- Estudos Políticos em Pauta (EPPEX);
- Agro Liga;
- AIESEC;
- Centro Acadêmico Direito GV;
- Centro de Assistência Jurídica Securum (CAJU);
- CEJUR FGV - Centro de Estudos Jurídicos Júnior;
- C'WAT - Consultoria de Marketing;
- Conexão Social;
- Consultoria Júnior Economia (CJE);
- Consultoria Júnior Pública (CJP);
- Consultoria RH Júnior;
- Cursinho FGV;
- Direório Acadêmico Getúlio Vargas (DAAGV);
- Empresa Júnior FGV (EJ-FGV);
- Estudos Políticos em Pauta (EPPEX);
- FGV Code;
- FGV Crypto;
- FGV Finance;
- FGV Quant;
- FGV Tech;
- Gazeta Vargas;
- Grupo Acadêmico de Interesse Ambiental (GAIA);
- Liga de Empreendedorismo FGV;
- Liga de Logística;
- Liga de Negócios Moda (LNM).

3.3.2. As entidades estudantis e o Cursinho FGV têm projetos que podem receber recursos incentivados.

3.3.3. Doações feitas diretamente ao Cursinho FGV serão reconhecidas pelo Clube de Parceiros FGV.

10 Regulamento - Clube de Parceiros 2024

FGV EESP
Escola de Economia de São Paulo

Duração: 4 anos | Total anual: R\$ 353.664,00



Direito SP
Escola de Direito de São Paulo

Duração: 5 anos | Total anual: R\$ 495.760,00

FGV RI
Escola de Relações Internacionais

Duração: 4 anos | Total anual: R\$ 294.000,00



4.2. Programa Impulso: bolsa de permanência destinada aos alunos que já foram contemplados com a gratuidade da mensalidade. O valor da bolsa é de R\$ 1.200,00 mensais, ofertada aos alunos que estão cursando do 1º ao 5º semestre, de acordo com o saldo de recursos disponíveis.

4.3. Quando as colaborações não forem destinadas a um curso especificamente ou a uma Escola, haverá rateio dos valores entre as Escolas.

4.4. Os recursos destinados às Bolsas de Estudos Restituíveis são distribuídos e concedidos pelos critérios estabelecidos em cada escola da FGV SP entre os alunos que solicitam esses recursos.

4.5. Doadores para Bolsas de Estudos Denominadas podem escolher um aluno bolsista entre os não classificados para a Bolsa Demanda Social se doarem uma Bolsa Integral.

4.5.1. O Fundo de Bolsas encaminhará até cinco candidatos que solicitaram Bolsa Demanda Social e não a obtiveram, para que seja escolhido o aluno que será beneficiado com a doação.

12. Regulamento - Clube de Prêmios 2024

3.4. Prêmios podem ser apoiados financeiramente por parceiros. São considerados nessa categoria: Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), concursos culturais, desafios empresariais e outros.

3.5. Todas as atividades acadêmicas podem receber patrocínio em serviços. Estes incluem:

- Treinamentos técnicos, passagens aéreas, hospedagens, traduções, alimentação, traslado, locações de equipamentos;
- Honorário de palestrante patrocinado por um parceiro;
- Uso de banco de respondentes.

3.6. O Aluno poderá receber patrocínios ou doações para:

- Eventos do Alumni FGV EAESP;
- Alumni Day, comitês temáticos e chapters internacionais.

Cláusula 4 - Bolsas de Estudo

Cada Escola possui o próprio Fundo de Bolsas. Doações para bolsas de estudos correspondem às taxas escolares referentes ao período de duração dos cursos, e seus valores são reajustados anualmente pelas respectivas Diretorias.

4.1. Em 2024, os valores das bolsas integrais para os cursos de graduação são:

FGV EAESP
Escola de Administração de Empresas de São Paulo

Administração de Empresas
Duração: 4 anos (curso diurno) | Total anual: R\$ 321.600,00



Administração Pública
Duração: 4 anos (curso diurno) | Total anual: R\$ 307.200,00



Clube de Prêmios 2024 - Regulamento 11

Cláusula 5 - Categoria, Pontuação e Prazo

A somatória das contribuições realizadas durante o ano fiscal é considerada como valor para definir **Categoria, Pontuação e Prazo**, determinados na **Tabela 1**.

5.1. Quanto à categoria:

5.1.1. As categorias existentes são: **Topázio Imperial, Platina, Ouro, Prata, Bronze, Cobre, Aço e Ônix**.

- A empresa é classificada conforme sua maior doação anual.
- Cada doação é considerada individualmente para efeitos de prazos.

5.1.2. Recursos descritos na **Cláusula 2.2** e **Cláusula 3.5** que se referem a produtos ou serviços em permuta **inserir-se, no máximo:**

- Na categoria **Ouro**, quando utilizados pela FGV durante o período de uso do produto ou serviço ofertado; neste caso, a categoria indica a somatória e pontos, mas não determina o prazo de parceria. Este prazo fica condicionado ao período do contrato.
- Na categoria **Prata**, quando utilizados por centros de estudos, entidades estudantis e professores;
- Na categoria **Cobre** os itens:
 - Permutas de espaços publicitários;
 - Projetos que visam a benefícios institucionais mútuos, realizados por meio de acordos de cooperação que não envolvem valores monetários, nem troca de serviços ou produtos ou investimentos em infraestrutura.

5.1.3. Empresas que auxiliam alunos e professores em projetos acadêmicos **inserir-se na categoria Ônix**.

5.2. Quanto à pontuação e ao prazo:

5.2.1. Os pontos serão integralizados no momento da doação, conforme a **Tabela 1**.

5.2.2. A pontuação será utilizada para a concessão de benefícios, conforme a **Tabela 2**.

- A vigência dos pontos está vinculada à doação realizada.
- Cada doação terá seus pontos restituídos no dia de vencimento de cada contrato.
- Ao término da parceria, os pontos serão zerados e o nome da empresa será retirado dos painéis do **Clube de Parceiros FGV**.

5.2.3. Empresas integrantes da categoria **Ônix** são consideradas parceiras no semestre subsequente à sua colaboração.

- A categoria **Ônix** dá direito ao uso de 300 pontos com validade de seis meses.

5.2.4. Para manter a categoria, a empresa deverá doar, no período da parceria, o mínimo correspondente da sua categoria.

Cláusula 6 - Uso de Benefícios

6.1. Os benefícios e os pontos correspondentes encontram-se discriminados nas **Tabelas 1 e 2**.

6.2. Os pontos devem ser utilizados antes do término do prazo de vigência da parceria.

6.3. Empresas suspensas, conforme a **Cláusula 7.6**, não podem utilizar os benefícios.

6.4. O uso de espaço físico está sujeito à disponibilidade e é normatizado pelo **"Manual de Uso do Espaço Físico"**, fornecido pela **ASDI** no momento da solicitação da reserva:

- Para reservar espaços físicos, é necessária solicitação, por e-mail (patricia.aguiar@fgv.br ou clubeparceiros@fgv.br), com antecedência mínima de sete dias úteis para salas de aula e 20 (vinte) dias úteis para outros espaços.
- Para o uso do auditório da Av. 9 de Julho, são obrigatórios a contratação de seguradoras e o uso de fornecedores credenciados pela FGV para todos os serviços.
- O serviço de audiovisual necessita de contratação de um técnico da FGV, que está incluído na reserva do espaço.

Cláusula 7 - Multas e Cancelamentos

7.1. O Parceiro que não atenda às regras estabelecidas por este documento ou envolva-se direta ou indiretamente em fato desabonador, do ponto de vista moral ou ético, deixará de fazer parte do Clube de Parceiros FGV.

7.2. Depois de um mês de descumprimento de uma das cláusulas do contrato, ocorre a suspensão da parceria.

7.3. As empresas que não se adequarem às regras aqui descritas e às normas do Manual do Uso dos Benefícios poderão sofrer descontos em suas pontuações. Casos previstos: cancelamento do uso do espaço em menos de 72h, aplica-se o desconto integral; cancelamento do uso do espaço em até três dias antes da data, aplica-se desconto de 50% dos pontos; o não cumprimento do horário estabelecido para uso de espaços poderá ocasionar o cancelamento das reservas seguintes, bem como o não atendimento de futuras solicitações, por parte do solicitante, além de desconto de 500 pontos; alteração de layout não prevista na solicitação de reserva, desconto de 50% dos pontos do espaço. Casos não previstos poderão ser indicados pela Diretoria da FGV EAESP.



Clube de Parceiros 2024 - Regulamento 15

Tabelas - Categorias e Valores dos Benefícios

TABELA 1 | CATEGORIAS, VIGÊNCIA E PONTUAÇÃO

CATEGORIA	VALIDADE POR DOAÇÃO	
	Pontos	Prazo
TOPÁZIO IMPERIAL		
A	Mes de R\$ 1.200.000,00	37.000
PLATINA		
A	R\$ 840.000,00 a R\$ 1.200.000,00	32.000
B	R\$ 630.000,00 a R\$ 840.000,00	26.000
C	R\$ 465.000,00 a R\$ 630.000,00	22.000
OURO		
A	R\$ 370.000,00 a R\$ 465.000,00	18.000
B	R\$ 285.000,00 a R\$ 370.000,00	15.000
C	R\$ 220.000,00 a R\$ 285.000,00	12.000
PRATA		
A	R\$ 180.000,00 a R\$ 220.000,00	9.000
B	R\$ 140.000,00 a R\$ 180.000,00	6.500
C	R\$ 100.000,00 a R\$ 140.000,00	5.000
BRONZE		
A	R\$ 78.000,00 a R\$ 100.000,00	3.800
B	R\$ 59.000,00 a R\$ 78.000,00	3.000
C	R\$ 43.000,00 a R\$ 59.000,00	2.200
COBRE		
A	R\$ 35.000,00 a R\$ 43.000,00	1.500
B	R\$ 27.000,00 a R\$ 35.000,00	1.200
C	R\$ 20.000,00 a R\$ 27.000,00	900
ÁÇO		
A	R\$ 14.000,00 a R\$ 20.000,00	600
B	R\$ 9.000,00 a R\$ 14.000,00	450
C	R\$ 6.000,00 a R\$ 9.000,00	300
ÔNIX		
	Não monetária	500
		6 meses

18 - Regulamento - Clube de Parceiros 2024



TABELA 2 | BENEFÍCIOS

DESCONTO PARA COLABORADORES	DESCONTO CONCEDIDO	PERÍODO
Cursos da FGV EAESP (Escola de Administração de Empresas SP)	10%	Func/semestre
Cursos da FGV Educação Executiva DE	30%	Func/semestre

AÇÃO PROMOCIONAL* OU ESTANDE*	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
Rua Itapeva, 432/7º andar	200	Dia
Comunicação interna em quadros	200	Semana
Cartão de acesso à biblioteca	200	Ano

ESPAÇOS PARA UTILIZAÇÃO (SALA DE AULA)	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
30 e 40 lugares	350	Dia
60 lugares	500	Dia
90 lugares	600	Dia
Salas com equipamento para reunião híbrida	1.000	Dia
Apoio do centro audiovisual e empréstimo de equipamento extra (microfone, topô, câmeras digitais etc.)	600	Dia

LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
34 equipamentos	750	Dia
55 equipamentos	1000	Dia

1. Ação promocional e comunicação somente serão aceitas diretamente da empresa parceira e somente 1 ação a cada 2 meses.
2. Consulte o Manual de sistema de espaços.

ESPAÇOS DE EVENTOS	PONTOS UTILIZADOS	PERÍODO
(90 lugares) Unidade Itapeva	1000	Dia Auditório
(88 lugares) Unidade 8 de Julho	1500	Dia Auditório
(309 lugares) Unidade 9 de Julho	4.000	Dia
Sala Nobre (150 lugares)	2000	Dia

TABELA 3A | DESCONTO EM CURSOS - 10% DE DESCONTO

FUNCIONÁRIO SELECIONADO NOS CURSOS	
CURSOS DA FGV EAESP 	MGW CEAVS (ÁREA DA SAÚDE) ONEMBA MPGE MPEOP MPA Executiva MBA
	Mestrados Profissionais: Gestão Competitividade - MPGC - Gestão de Saúde - Gestão de Supply Chain - Tecnologia de Informação - Sustentabilidade - Finanças e Controladoria - Gestão de Pessoas - Gestão de Marketing, Crescimento e Experiência do Consumidor - Inovação Corporativa

CURSO FGV EDUCAÇÃO EXECUTIVA	
SÃO PAULO	 unidade-executiva@fgv.br
	UNIDADE PAULISTA



CLUBE DE PARCEIROS

Programando alguma parceria para este ano? **Entre em contato.**

Av. 9 de Julho, 2.029 - 10º andar
São Paulo/SP - Brasil - 01313-907

+55 (11) 3709-7910

clubedeparceiros@fgv.br

 fgv.br

Cláusula 8 - Considerações Finais

8.1. Os parceiros têm seus nomes incluídos no mês de março do ano subsequente à doação, nos painéis de agradecimentos, localizados nas entradas principais dos edifícios: FGV EAESP, FGV Pícarolo e FGV Plínio Barreto.

8.2. A FGV não divulga endereço eletrônico ou outras informações constantes em seu banco de dados em respeito à LGPD.

8.3. Peças e ações promocionais elaborados pelas empresas parceiras que apliquem a marca Clube de Parceiros FGV devem ser previamente autorizados pela Diretoria de Comunicações da FGV (DICOM) e pela Diretoria da unidade referente.

8.4. A ASDI não faz disparos de e-mails promocionais para alunos, professores, ex-alunos e funcionários.

8.5. Sobre a utilização de espaços da FGV para eventos:

- Não é permitido o uso e distribuição de bebidas alcoólicas;
- Perfil de Eventos autorizados: corporativo e de networking (não são permitidas festas, confraternizações etc.);
- Não reservamos espaços para empresas parceiras aos sábados, domingos e feriados.

8.6. Casos omissos ou não descritos neste regulamento serão analisados e julgados pela Diretoria da FGV.

8.7. Este Regulamento está submetido ao Código de Ética da FGV e pode ser encontrado em <https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade>



Anexo III – LOGOMARCA DA PARTICIPANTE



Contrato que entre si celebram **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA** e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, por meio da **EAESP FGV CES**, objetivando a participação no Programa Brasileiro GHG Protocol – Ciclo 2024.

Página **36** de **38**

Anexo IV – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

(I) TITULAR: *[você, pessoa natural a qual cederá seus dados]*

- _____, inscrito no CPF sob o número _____.

(II) CONTROLADOR: FGV, através da EAESP, situada na Av. 9 de julho, 2029, Bela Vista, São Paulo - SP | CEP 01313-902.

(III) DADOS PESSOAIS OBJETO DE TRATAMENTO:

O titular autoriza o Controlador identificado na cláusula anterior ao tratamento (coleta, armazenamento, edição e divulgação) dos dados pessoais abaixo listados:

- nome, imagem (foto ou vídeo de registro dos encontros), voz, endereço de e-mail e outro dado pessoal que eventualmente seja voluntariamente revelado por você durante a participação nos encontros.

(IV) FINALIDADE(S) DO TRATAMENTO DE DADOS:

- Nome ou breve descrição: ocorrerão gravações dos encontros (imagem e voz) para disponibilização ao grupo de participantes e eventual uso futuro de imagens para produções do grupo, a ser veiculada no(s) seguinte(s) meio(s) de distribuição (**marcar com um "x"**):

() Facebook; () Instagram; () LinkedIn; () YouTube; () websites da FGV; () outdoors, busdoors, folders ou folhetos impressos em qualquer meio em geral; () revistas e jornais (especificar) _____;

() outro meio (especificar) _____;

(V) COMPARTILHAMENTO:

- Se necessário, a FGV fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do Titular junto a agências, produtoras e/ou profissionais de produção de foto e vídeo sob o propósito estrito de atender à finalidade descrita no item IV e observados os princípios e direitos firmados pela Lei nº 13.709;

(VI) SEGURANÇA DOS DADOS:

- Durante o processo de elaboração e divulgação da campanha promocional, a FGV se compromete a proteger os dados contra qualquer perda ou processamento ilegal tomando todas as medidas legais e técnicas cabíveis para tanto, bem como a tratar os dados em atenção à finalidade deste Termo.

(VII) DIREITOS DO TITULAR:

- O titular tem o direito de solicitar ao Controlador o exercício de qualquer dos direitos assegurados a partir da vigência da Lei 13.709/2018. Em relação aos direitos de imagem e voz obtidos em gravações, caso opte por não oferecer o seu consentimento, você fica ciente desde já que os encontros são gravados, de modo que é aconselhável



não abrir a sua câmera e/ou participar por áudio caso não queira registro gravado de suas participações.

Em relação às gravações, é possível abrir uma requisição de direito por intermédio do endereço: <https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais>, mediante clique na opção "Conheça o Portal dos Direitos dos Titulares FGV".

(VIII) DO CONSENTIMENTO:

- Por estar ciente dos termos acima, autorizo que o Controlador proceda ao processamento de meus dados pessoais descritos na cláusula III em atenção às finalidades descritas na cláusula IV e às demais circunstâncias descritas neste Termo.

_____, ____ de ____ de _____ (local, dia, mês e ano).

(Titular de Dados Pessoais ou seu Responsável Legal)



EAESP FGV CES GHG 2024 - 478/2024 - JUSTIÇA FEDERAL R\$
6300,00 - ÓRGÃO PÚBLICO

Código do documento 96b70988-9f8f-4f77-b070-7898b633cf70



Assinaturas



Mario Prestes Monzoni Neto
Mario.Monzoni@fgv.br
Assinou como testemunha

Mario



Ana Isabel Amaral Gonçalves
Ana.Amaral@fgv.br
Aprovou

Ana Isabel



Luiz Artur Ledur Brito
Luiz.Brito@fgv.br
Assinou como testemunha

Luiz A. L. Brito



Maria Alice da Justa Lemos
Maria.Lemos@fgv.br
Aprovou

Maria Alice Lemos



Thiago Antonio França Oliveira
thiago.oliveira@fgv.br
Acusou recebimento

Thiago Antonio França Oliveira



Carlos Ivan Simonsen Leal
carlos.leal.1944@fgv.br
Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal



ELIAQUIN VIEIRA DOS SANTOS
eliaquin.santos@cjf.jus.br
Assinou como testemunha

ELIAQUIN VIEIRA DOS SANTOS



LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO
luiz.cordeiro@cjf.jus.br
Assinou como parte

Eventos do documento

05 Jun 2024, 14:59:45

Documento 96b70988-9f8f-4f77-b070-7898b633cf70 **criado** por CAMILA DA SILVA FORNABAIO (061dcd2c-1f07-4d90-90ad-3f48314e2685). Email:camila.fornabaio@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T14:59:45-03:00

05 Jun 2024, 15:10:31

Assinaturas **iniciadas** por CAMILA DA SILVA FORNABAIO (061dcd2c-1f07-4d90-90ad-3f48314e2685). Email: camila.fornabaio@fgv.br. - DATE_ATOM: 2024-06-05T15:10:31-03:00

05 Jun 2024, 15:25:58

MARIO PRESTES MONZONI NETO **Assinou como testemunha** (731891da-c02e-4c94-afa0-cccb6eec1647) - Email: Mario.Monzoni@fgv.br - IP: 187.87.249.228 (187.87.249.228 porta: 23044) - Documento de identificação informado: 094.212.748-06 - DATE_ATOM: 2024-06-05T15:25:58-03:00

06 Jun 2024, 08:45:23

ANA ISABEL AMARAL GONÇALVES **Aprovou** (7f0495ea-3ed9-4bc7-81d5-b050c1b49f89) - Email: Ana.Amaral@fgv.br - IP: 191.183.39.77 (bfb7274d.virtua.com.br porta: 63610) - [Geolocalização: -23.5361539 -46.7682877](#) - Documento de identificação informado: 220.005.908-61 - DATE_ATOM: 2024-06-06T08:45:23-03:00

09 Jun 2024, 05:08:19

LUIZ ARTUR LEDUR BRITO **Assinou como testemunha** (b2e975d4-60ad-4666-a5c7-0b208edc2c32) - Email: luiz.brito@fgv.br - IP: 196.92.4.38 (196.92.4.38 porta: 19980) - [Geolocalização: 33.990458914057754 -6.837065376018518](#) - Documento de identificação informado: 173.285.190-53 - DATE_ATOM: 2024-06-09T05:08:19-03:00

10 Jun 2024, 12:09:53

MARIA ALICE DA JUSTA LEMOS **Aprovou** (ba856e3d-7d6b-4fc8-9bfc-b4d55787fd41) - Email: Maria.Lemos@fgv.br - IP: 38.142.186.18 (38.142.186.18 porta: 22754) - Documento de identificação informado: 793.419.937-68 - DATE_ATOM: 2024-06-10T12:09:53-03:00

10 Jun 2024, 13:54:36

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA **Acusou recebimento** (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 39224) - [Geolocalização: 36.6674 -78.39](#) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2024-06-10T13:54:36-03:00

10 Jun 2024, 15:27:03

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL **Assinou como parte** (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 177.132.82.236 (177.132.82.236.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 63400) - Documento de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2024-06-10T15:27:03-03:00

12 Jun 2024, 15:39:19

ELIAQUIN VIEIRA DOS SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: eliaquin.santos@cjf.jus.br - IP: 201.49.157.132 (201.49.157.132 porta: 2442) - Documento de identificação informado: 000.650.701-86 - DATE_ATOM: 2024-06-12T15:39:19-03:00

12 Jun 2024, 15:43:08

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO **Assinou como parte** - Email: luiz.cordeiro@cjf.jus.br - IP: 201.49.157.132 (201.49.157.132 porta: 2412) - Documento de identificação informado: 097.834.401-44 - DATE_ATOM: 2024-06-12T15:43:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):4be004eb2faa4e60721938d8657420b3490243778f876607f23ac3be0d437c4f

(SHA512):6c2498968b08a967755394fd90ebc71e6e32b754f26f73e5fc0b4db75005aeb61822fa227f235cc0c93ba41fd6b6c75483f3e567a0eb73b4829a0ed564c72aa2



Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign